



CURSO DE DIREITO

NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE
NÚCLEO DE PESQUISA E ESTUDOS EM DIREITO - NUPEDI

REGULAMENTO

** Aprovado pelo NDE em 08/02/2011 e pelo CEPE em 10/05/2011.*

ARAPUTANGA-MT

2011

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVO GERAL

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo de Pesquisa e Estudos em Direito – NUPEDI – do Curso de Direito da Faculdade Católica Rainha da Paz – FCARP de Araputanga – MT.

Art. 2º O Núcleo de Pesquisa e Estudos em Direito – NUPEDI, órgão integrante do Curso de Direito da FCARP-MT, de natureza interdisciplinar, vinculado ao Núcleo Docente Estruturante – NDE, da FCARP-MT, objetiva:

I - a articulação dos projetos de pesquisa científica e extensão de forma a integrar o Curso de Direito à sociedade civil e à comunidade jurídica;

II - contribuir para com o fortalecimento do trabalho acadêmico em torno do eixo Direitos Humanos, Educação e Políticas Públicas, constante do Projeto Político-Pedagógico do Curso de Direito.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do Núcleo de Pesquisa e Estudos em Direito - NUPEDI:

I - incentivar a investigação científica, visando ao desenvolvimento de pesquisas no campo jurídico;

II – criar grupos de pesquisa, com a participação de acadêmicos, egressos e docentes do Curso de Direito, que deverão se inserir em uma das linhas de pesquisa do NUPEDI;

III - estimular o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo nos acadêmicos de Direito;

IV - auxiliar o desenvolvimento da formação jurídico-acadêmica dos estudantes de Direito, por meio da promoção da pesquisa, permitindo a reflexão acerca da teoria e das práticas jurídicas;

V - realizar a publicação dos artigos produzidos pelos Grupos de Pesquisa e divulgar o resultado dos trabalhos em eventos científicos e no meio acadêmico;

VI - divulgar conhecimentos culturais, científicos e jurídicos e comunicar o saber por meio de publicações ou de outras formas de comunicação;

VII - criar e manter a revista eletrônica do curso de Direito;

VIII - promover a interdisciplinaridade;

IX - estabelecer intercâmbios e parcerias com outras IES para o desenvolvimento de estudos e pesquisas;

X - despertar nos docentes e discentes da graduação o interesse pela pesquisa, os encaminhado para a pós-graduação.

XI - executar outras atribuições que lhe forem correlatas.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º O Núcleo de Pesquisa e Estudos em Direito – NUPEDI será constituído por docentes do Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso de Direito, que desenvolverão linhas de pesquisa segundo o previsto neste Regulamento.

Parágrafo Único O Núcleo de Pesquisa e Estudos em Direito – NUPEDI será coordenado por um docente, com titulação de Mestre, nomeado pela Coordenação do Curso de Direito.

Art. 5º A nomeação dos membros dar-se-á pela Coordenação do Curso de Direito da FCARP, por meio de Resolução.

Art. 6º Os docentes que compõem o Núcleo de Pesquisa e Estudos em Direito – NUPEDI não estão vinculados a mandatos e nem a contratos de trabalho específicos.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO NUPEDI

Art. 7º Compete aos membros do Núcleo de Pesquisa e Estudos em Direito – NUPEDI:

I - comparecer às reuniões designadas;

II - zelar pelo efetivo desenvolvimento das atribuições do Núcleo;

III - criar Grupos de Pesquisa relacionados às linhas de pesquisa correlatas à sua área de atuação, a fim de contemplar a efetivação do eixo central do Projeto Pedagógico do Curso de Direito;

IV - elaborar um plano de trabalho que deverá conter as atividades a serem realizadas, com a devida carga horária;

V - designar reuniões de trabalho com docentes e discentes e, se oportuno, também com docentes convidados.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 8º O Núcleo de Pesquisa e Estudos em Direito – NUPEDI reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente, por convocação da maioria de seus membros titulares.

Art. 9º As deliberações do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VI

DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 10 Cada membro do Núcleo de Pesquisa e Estudos em Direito – NUPEDI (separada ou conjuntamente com seus pares ou com membros do Núcleo Docente Estruturante), deverá desenvolver linha de pesquisa relacionada à sua área de atuação acadêmica e profissional, formando Grupos de Pesquisa compostos por discentes e ou docentes do curso de Direito, observando o eixo central do Projeto Pedagógico e o disposto no artigo 2º deste Regulamento.

Art. 11 A composição dos Grupos de Pesquisa se dará por adesão/seleção dos discentes e docentes do Curso de Direito da FCARP-MT e/ou por convite realizado pelo orientador de cada linha de pesquisa aos mesmos.

§ 1º O número de componentes de cada Grupo de Pesquisa será definido de acordo com a necessidade do(s) projeto(s).

§ 2º Os membros do corpo docente do curso de Direito que não sejam componentes do Núcleo de Pesquisa e Estudos em Direito – NUPEDI poderão, eventualmente, aderir e participar, voluntariamente, dos Grupos de Pesquisa, submetendo a análise do projeto de pesquisa à deliberação do Núcleo.

Art. 12 Os Grupos de Pesquisa se reunirão de acordo com as metas traçadas e aprovadas pelo orientador de cada Grupo de Pesquisa ou projeto.

Art. 13 As atividades de estudos e pesquisas desenvolvidas pelos discentes e docentes do curso de Direito não receberão financiamento para este fim.

§ 1º As atividades de pesquisa não se caracterizarão como estágio profissional.

§ 2º Ao final do desenvolvimento dos trabalhos, o aluno receberá certificado de sua efetiva participação nos projetos de pesquisa realizados pelo Núcleo.

§ 3º As horas de participação nos grupos de pesquisa contarão como horas complementares nos termos do Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Direito, constantes do Projeto Político-Pedagógico do referido curso.

§ 4º A adesão do discente aos Grupos de Pesquisa será formalizada por meio de “Termo de Compromisso”, no qual o mesmo se compromete com os objetivos e as obrigações concernentes ao respectivo Grupo de Pesquisa.

Art. 14 A publicação de artigos produzidos pelos componentes dos Grupos de Estudos e Pesquisas deverá ser autorizada pelo orientador de cada Grupo e contará, necessariamente, com sua co-autoria.

Art. 15 Competirá ao orientador de cada Grupo de Pesquisa:

I – elaborar e entregar ao NUPEDI no prazo de 15 dias antes de iniciar as atividades, o plano de trabalho com os seguintes itens: justificativa, objetivos, proposta metodológica e proposta de referência, assim como a composição dos componentes do grupo;

II - responsabilizar-se pelo desenvolvimento dos projetos de pesquisa;

III - conduzir os trabalhos;

IV - designar as reuniões com os componentes do Grupo;

V - demonstrar o andamento dos trabalhos nas reuniões mensais realizadas pelo Núcleo;

VI - determinar o desligamento do componente em caso de não cumprimento das atividades e prazos estabelecidos;

VII - enviar ao NUPEDI, bimestralmente, relatórios sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

CAPÍTULO VII

DOS PROJETOS E RESULTADOS

Art. 16 Os Grupos de Pesquisa deverão apresentar ao NUPEDI uma cópia do projeto, as fichas de adesão e compromisso dos componentes, devidamente preenchidas e assinadas, no prazo de 15 dias antes de iniciar os trabalhos.

§ 1º O projeto deverá ser entregue em papel, em conformidade com as Normas da Metodologia Científica da FCARP.

§ 2º Deverão constar do projeto os seguintes itens fundamentais:

- a) Capa/Folha de rosto (com a identificação do projeto e do(s) componente(s)).
- b) Introdução e Justificativa/Problematização;
- c) Objetivos;
- d) Referencial Teórico;
- e) Método e forma de análise dos resultados;
- f) Plano de trabalho e cronograma de execução;
- g) Referências.

Art. 17 Os Grupos de Pesquisa deverão, a cada dois meses, apresentar um relatório sucinto para que o NUPEDI possa acompanhar os trabalhos e manter arquivos que comprovem a evolução da pesquisa para fins de registro.

§ 1º Deverão constar do relatório final as seguintes partes:

- a) capa;
- b) folha de rosto;
- c) sumário;
- d) introdução;
- e) corpo;
- f) conclusão;
- g) anexos;

§ 2º Devem-se entender como anexos do relatório: fotografias, notícias veiculadas na imprensa local, folder, cartazes, folhetins, cópias de artigos, ensaios, papers, tabelas e gráficos estatísticos, modelos de questionários aplicados, etc.

Art. 18 As reuniões dos Grupos de Pesquisa e Estudos deverão acontecer nas dependências da FCARP, de acordo com o cronograma.

Parágrafo único Os orientadores de grupos deverão apresentar no início de cada semestre a programação do Grupo de Pesquisa e Estudos, acompanhada de calendário próprio de atividades para que o NUPEDI possa acompanhar o desenvolvimento da pesquisa.

Art. 19 Ao término da pesquisa, os professores e acadêmicos envolvidos terão direito a certificado de participação na coordenação/orientação/colaboração.

Art. 20 Fica reservada ao NUPEDI e a Direção da FCARP a comercialização e aplicação dos resultados de cada pesquisa desenvolvida sob sua égide.

§ 1º Serão reconhecidas as autorias individuais e/ou coletivas dos artigos, ensaios, papers e outras produções científicas oriundas dos estudos realizados.

§ 2º Aquele que divulgar o conteúdo de uma pesquisa ou parte dele, sem a devida autorização, poderá ser advertido, suspenso, desligado do grupo a que está vinculado e, ainda, sofrer outras sanções previstas no Regimento da FCARP, sem prejuízo de outras medidas judiciais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 Os casos omissos e situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pelo Núcleo de Pesquisa e Estudos em Direito – NUPEDI ou por órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 22 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – FCARP-MT.



Faculdade Católica Rainha da Paz, em Araputanga-MT, 06 de fevereiro de 2011.

Profª Ms. Mailsa Silva de Jesus – Coordenadora do Curso de Direito da FCARP

** Aprovado pelo NDE em 08/02/2011 e pelo CEPE em 10/05/2011.*